

**CONTRATO Nº 127/2018**

De 27 de março de 2018

Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Licitatório nº 058/18, Tomada de Preço

Por este instrumento, as partes abaixo mencionadas e qualificadas entre si, justos e acertados, firmam o presente contrato para o fornecimento dos itens, cláusulas, termos e condições a seguir deduzidas:

1.0 – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES :**1.1- CONTRATANTE:**

MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA, CNPJ 88.117.726/0001-50, Fone : (051) 3655.1399 com sede na Rua Gen. David Cana/barro, 120, CEP: 95820-000, General Câmara -RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Helton Holz Barreto**, CPF 014180370-36, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.2- CONTRATADA:

PORTO E SILVA PADARIA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.223.022/0001 – 60, endereço Rua David Canabarro, 635, General Câmara –RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – conforme Processo Licitatório/ Tomada de Preço 014/2018, o qual se refere no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas cláusulas a seguir expressas:

2.0- DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto fornecimento de pão, para ser utilizado no CRAS municipal.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária :

Secretaria de Assistência Social - CRAS

Dotação Orçamentária 273 – Material, Bem ou Serviço p/ distribuição.

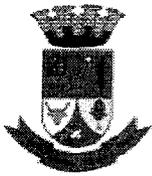
3.0 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor total a ser pago é de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), o pagamento será feito conforme a entrega das mercadorias.

4.0 - DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA:

O Prazo acertado para a entrega das mercadorias é de até 24 horas após a solicitação da secretaria requerente, ficando acertado 100 (cem) unidades nas segundas-feiras e 100 (cem) nas quartas-feiras.

4.1 - Alterações do contrato ou especificações, por parte da CONTRATANTE:



- 4.1.1- Superveniência de fato excepcional e imprevisível, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do contrato.
- 4.1.2- Impedimento na execução do contrato, por faltos ou atos de terceiros reconhecidos pela Administração em documentos contemporâneos a sua concorrência.
- 4.1.3 - Demora de providência, a cargo da Contratante, em que resulte retardamento dos serviços, inclusive em relação aos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 4.1.4 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE.
- 4.1.5 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 8.666/93.

5.0 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de Termo Aditivo, devendo ainda fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

- 5.1- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei 8.666/93.
- 5.2- Quando necessária a modificação, da forma do pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.
- 5.3- Para restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro inicialmente pactuado.
- 5.4- Outras hipóteses previstas em Lei, quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratatuais, ampliarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 5.5) Os preços poderão ser reajustados de comum acordo, sendo que a CONTRATADA deverá demonstrar seus cálculos de custos para comprovar o aumento apresentado nas notas fiscais.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente devendo necessariamente formalizada por termo de aditamento, levando no processo originário, até a entrega do objeto contratual.

6.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e / ou, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

10.0) – DO FORO:

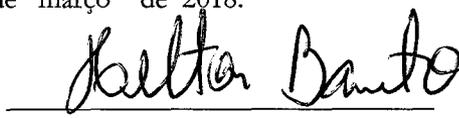


As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

GENERAL CÂMARA, 27 de março de 2018.


PORTO E SILVA PADARIA LTDA
Contratada


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

